

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre ações preventivas e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), na Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga – SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Título IX do artigo 215 do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 515, de 18 de março de 2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense, editado com base na avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do

Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, ações preventivas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I – suspensão parcial das atividades e eventos realizados por esta Casa, exceto sessões ordinárias e extraordinárias convocadas para a discussão de projetos de lei em caráter de urgência e/ou relacionados ao Coronavírus (COVID-19), suspendendo-se também a Tribuna Livre;

II – as sessões poderão ser transmitidas pelas redes sociais disponibilizadas via internet vedada a participação presencial de público;

III – Ficam suspensos os trabalhos administrativos e legislativos, por tempo indeterminado dos servidores efetivos e comissionados, sem prejuízo de sua remuneração, em decorrência dos aspectos envolvidos na prevenção do Coronavírus (COVID-19), cujos trabalhos serão realizados em regime de plantão disponibilizando os seguintes telefones para contato em caso de urgência;

- a) (49) 991426885 – Alexandre Siqueira – Presidente da Câmara;
- b) (49) 999983070 – Miguel Schneider – Diretor Geral;
- c) (49) 991556380 – Daniel Melz – Secretário Executivo.

IV – os gabinetes dos vereadores terão os atendimentos suspensos;

V – suspensão temporária de todas as viagens nacionais e internacionais de Vereadores e servidores a serviço da Câmara, com exceção dos casos excepcionais;

§ 1º Todo vereador e servidor deve comunicar de forma imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial de Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Posto de Saúde para avaliação;

§ 2º Todo vereador e servidor com histórico de viagem ao exterior e municípios com casos confirmados ou suspeitos deve ficar atento a sintomas como febre, tosse e dificuldade respiratória até 14 (quatorze) dias, a contar do retorno a viagem.

§ 3º Caso apresente esses sintomas, a orientação é procurar atendimento médico, seja na unidade de saúde de referência ou em consultório particular, preferencialmente com o uso de máscara, e restringir os locais de circulação.

§ 4º No momento do atendimento, o paciente receberá indicação de permanência em casa ou, dependendo do caso, internação hospitalar.

§ 5º A orientação é não procurar os hospitais, que são reservados para casos graves, para evitar o risco de aglomerar pessoas desnecessariamente nesses locais de atendimento.

§ 6º Se for necessário encaminhamento hospitalar, isso será feito pelos mecanismos usuais de regulação do Município, a partir da consulta na unidade de saúde ou consultório.

§ 7º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dentre outros diagnosticados pelo médico.

Art. 2º Como medida preventiva, os vereadores e servidores devem tomar os seguintes cuidados:

I – higienizar as mãos com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;

II – utilizar lenço descartável para higiene nasal;

III – cobrir nariz e boca (pode ser com o cotovelo ou com lenços descartáveis) quando espirrar ou tossir;

IV – evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

V – não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, garrafas, canudos, cigarros, chimarrão ou batons.

VI – manter ambientes bem ventilados, evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

VII – pessoas com sintomas de infecção respiratória aguda devem praticar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz ao tossir e espirrar, preferencialmente com lenços descartáveis e após higienizar as mãos);

VIII – manter tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º O presente Decreto vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado havendo normalidade ou controle da pandemia declarada pelos órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapiranga/SC, 18 de março de 2020.

Alexandre Siqueira  
Presidente da Câmara